

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de junho de 2014

sobre a posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, no que respeita à adoção de uma decisão do Conselho de Associação sobre a inclusão no Anexo XVIII das respetivas indicações geográficas protegidas no território das Partes

(2014/429/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, ⁽¹⁾ (a seguir designado «o Acordo») foi rubricado em 22 de março de 2011 e assinado em 29 de junho de 2012.
- (2) Nos termos do seu artigo 353.º, n.º 4, o Acordo é aplicado a título provisório desde 1 de agosto de 2013 com a Nicarágua, as Honduras e o Panamá, desde 1 de outubro de 2013 com Salvador e a Costa Rica, e desde 1 de dezembro de 2013 com a Guatemala.
- (3) Nos termos do artigo 353.º, n.º 5, do Acordo, cada Parte cumpriu, os requisitos estabelecidos no artigo 244.º e no artigo 245.º, n.º 1, alíneas a) e b), respeitantes à aplicação da legislação em matéria de indicações geográficas e ao registo e à proteção das indicações geográficas relevantes enumeradas no anexo XVII do Acordo.
- (4) O artigo 4.º do Acordo cria um Conselho de Associação, ao qual incumbe, nomeadamente, controlar o cumprimento dos objetivos do Acordo e supervisionar a sua aplicação.
- (5) O artigo 245.º, n.º 2, do Acordo estabelece que o Conselho de Associação deve adotar, na sua primeira reunião, uma decisão que inclua no anexo XVIII («Indicações geográficas protegidas») todas as denominações constantes do anexo XVII («Lista de nomes elegíveis para proteção como indicações geográficas no território das Partes») que tenham sido protegidas enquanto indicações geográficas após obtenção de resultado favorável em exame efetuado pelas autoridades nacionais ou regionais competentes das Partes (a seguir designada «decisão do Conselho de Associação»).
- (6) A decisão do Conselho de Associação abrange igualmente outras indicações geográficas da América Central, constantes da declaração comum anexa ao Acordo intitulada «Nomes em relação aos quais foram apresentados pedidos de registo como indicações geográficas numa república da Parte América Central», que tenham sido registadas como indicações geográficas na Parte de origem e, subsequentemente, obtido resultado favorável em exame efetuado pela autoridade competente da União.
- (7) As objeções levantadas contra o registo de «Banano de Costa Rica» na União são rejeitadas por incumprimento dos critérios especificados na consulta pública, ou, se admissíveis, por falta de fundamentação. Não foram levantadas outras objeções no âmbito da presente consulta pública.
- (8) É adequado estabelecer a posição a adotar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação relativamente às indicações geográficas a inserir no anexo XVIII do Acordo.
- (9) A posição da União deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Conselho de Associação que acompanha a presente decisão,

⁽¹⁾ JOL 346 de 15.12.2012, p. 3.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação criado pelo artigo 4.º do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, no que respeita às indicações geográficas a incluir no anexo XVIII, parte A e parte B do Acordo, baseia-se no projeto de decisão do Conselho de Associação que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Conselho de Associação podem aprovar pequenas alterações ao projeto de decisão do Conselho de Associação sem necessidade de nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

Após a sua adoção, a decisão do Conselho de Associação é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 24 de junho de 2014.

Pelo Conselho
O Presidente
E. VENIZELOS

PROJETO

DECISÃO N.º .../2014 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL**de ...****sobre as indicações geográficas a incluir no anexo XVIII do Acordo**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO DA UE-AMÉRICA CENTRAL,

Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro (a seguir designado «o Acordo»), nomeadamente o artigo 245.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 353.º, n.º 4, a parte IV do Acordo é aplicada a título provisório desde 1 de agosto de 2013 com a Nicarágua, as Honduras e o Panamá, desde de 1 de outubro de 2013 com Salvador e a Costa Rica, e desde 1 de dezembro de 2013 com a Guatemala.
- (2) As indicações geográficas da União Europeia e da América Central constantes do anexo XVII do Acordo, ou da declaração comum «Nomes em relação aos quais foram apresentados pedidos de registo como indicações geográficas numa República da Parte América Central», e que entretanto tenham obtido resultado favorável em exame efetuado pelas autoridades competentes da outra Parte devem ser inscritas no anexo XVIII, nos termos do título VI e do título XIII da parte IV do Acordo,

DECIDE:

*Artigo único***Alteração do anexo XVIII**

As indicações geográficas constantes do anexo da presente decisão são incluídas no anexo XVIII, parte A e parte B, do Acordo, conforme previsto no anexo da presente decisão.

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em....

Pelo Conselho de Associação UE-América Central,

[...]
Pela Costa Rica

[...]
Por Salvador

[...]
Pela Guatemala

[...]
Pelas Honduras

[...]
Pela Nicarágua

[...]
Pelo Panamá

[...]
Pela União Europeia

ANEXO

DA DECISÃO N.º ... DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL

ANEXO XVIII

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PROTEGIDAS

PARTE A

Indicações geográficas da Parte UE protegidas nas Repúblicas da Parte América Central, nos termos do título VI (Propriedade intelectual) da parte IV do presente Acordo

ESTADO-MEMBRO	NOME	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO OU CLASSE
ALEMANHA	Bayerisches Bier	Cervejas
ALEMANHA	Münchener Bier	Cervejas
ALEMANHA	Nürnberger Bratwürste/Nürnberger Rostbratwürste	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
IRLANDA	Irish Cream	Aguardentes
IRLANDA	Irish whiskey/Uisce Beatha/Eireannach/ /Irish whisky	Aguardentes
GRÉCIA	Oύζο (Ouzo) ⁽¹⁾	Aguardentes
GRÉCIA	Σάμος (Samos)	Vinhos
ESPANHA	Bierzo	Vinhos
ESPANHA	Brandy de Jerez	Aguardentes
ESPANHA	Campo de Borja	Vinhos
ESPANHA	Cariñena	Vinhos
ESPANHA	Castilla	Vinhos
ESPANHA	Cataluña	Vinhos
ESPANHA	Cava	Vinhos
ESPANHA	Empordá (Ampurdán)	Vinhos
ESPANHA	Idiazábal	Queijos
ESPANHA	Jamón de Teruel	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Jerez — Xérès— Sherry	Vinhos
ESPANHA	Jijona	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos

⁽¹⁾ Produto da Grécia ou de Chipre.

ESTADO-MEMBRO	NOME	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO OU CLASSE
ESPANHA	Jumilla	Vinhos
ESPANHA	La Mancha	Vinhos
ESPANHA	Los Pedroches	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Málaga	Vinhos
ESPANHA	Manzanilla — Sanlúcar de Barrameda	Vinhos
ESPANHA	Navarra	Vinhos
ESPANHA	Penedés	Vinhos
ESPANHA	Priorat	Vinhos
ESPANHA	Queso Manchego ⁽¹⁾	Queijos
ESPANHA	Rías Baixas	Vinhos
ESPANHA	Ribera del Duero	Vinhos
ESPANHA	Rioja	Vinhos
ESPANHA	Rueda	Vinhos
ESPANHA	Somontano	Vinhos
ESPANHA	Toro	Vinhos
ESPANHA	Turrón de Alicante	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ESPANHA	Utiel-Requena	Vinhos
ESPANHA	Valdepeñas	Vinhos
ESPANHA	Valência	Vinhos
FRANÇA	Alsace (Alsácia)	Vinhos
FRANÇA	Anjou	Vinhos
FRANÇA	Armagnac	Aguardentes
FRANÇA	Beaujolais	Vinhos
FRANÇA	Bordeaux (Bordéus)	Vinhos
FRANÇA	Bourgogne	Vinhos
FRANÇA	Brie de Meaux ⁽²⁾	Queijos
FRANÇA	Cadillac	Vinhos

⁽¹⁾ Registado na Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes na Costa Rica e Salvador.

⁽²⁾ Registado na Costa Rica, Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes em Salvador e Guatemala.

ESTADO-MEMBRO	NOME	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO OU CLASSE
FRANÇA	Calvados	Aguardentes
FRANÇA	Camembert de Normandie ⁽¹⁾	Queijos
FRANÇA	Canard à foie gras du Sud-Ouest	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
FRANÇA	Chablis	Vinhos
FRANÇA	Champanhe	Vinhos
FRANÇA	Châteauneuf-du-Pape	Vinhos
FRANÇA	Cognac	Aguardentes
FRANÇA	Comté	Queijos
FRANÇA	Côtes de Provence	Vinhos
FRANÇA	Côtes du Rhône	Vinhos
FRANÇA	Côtes du Roussillon	Vinhos
FRANÇA	Emmental de Savoie ⁽²⁾	Queijos
FRANÇA	Graves (Graves de Vayres)	Vinhos
FRANÇA	Haut-Médoc	Vinhos
FRANÇA	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence	Óleo essencial — Alfazema
FRANÇA	Jambon de Bayonne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
FRANÇA	Languedoc (Coteaux du Languedoc)	Vinhos
FRANÇA	Margaux	Vinhos
FRANÇA	Médoc	Vinhos
FRANÇA	Pommard	Vinhos
FRANÇA	Pruneaux d'Agen	Frutas, produtos hortícolas e cereais frescos ou transformados — ameixas secas
FRANÇA	Reblochon	Queijos
FRANÇA	Rhum de la Martinique	Aguardentes
FRANÇA	Romanée Saint-Vivant	Vinhos
FRANÇA	Roquefort	Queijos
FRANÇA	Saint-Emilion	Vinhos
FRANÇA	Saint-Julien	Vinhos

⁽¹⁾ Registado na Costa Rica, Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes em Salvador e Guatemala.

⁽²⁾ Registado nas Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes na Costa Rica, Salvador e Guatemala.

ESTADO-MEMBRO	NOME	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO OU CLASSE
FRANÇA	Sauternes	Vinhos
FRANÇA	Val de Loire	Vinhos
ITÁLIA	Asti	Vinhos
ITÁLIA	Barbaresco	Vinhos
ITÁLIA	Barbera d'Alba	Vinhos
ITÁLIA	Barbera d'Asti	Vinhos
ITÁLIA	Barolo	Vinhos
ITÁLIA	Brachetto d'Acqui	Vinhos
ITÁLIA	Conegliano Valdobbiadene — Prosecco	Vinhos
ITÁLIA	Dolcetto d'Alba	Vinhos
ITÁLIA	Fontina ⁽¹⁾	Queijos
ITÁLIA	Franciacorta	Vinhos
ITÁLIA	Gorgonzola ⁽²⁾	Queijos
ITÁLIA	Grana Padano ⁽³⁾	Queijos
ITÁLIA	Grappa	Aguardentes
ITÁLIA	Mortadella Bologna	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Parmigiano Reggiano ⁽⁴⁾	Queijos
ITÁLIA	Prosciutto di Parma ⁽⁵⁾	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Prosciutto di S. Daniele	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Prosciutto Toscano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Provolone Valpadana ⁽⁶⁾	Queijos
ITÁLIA	Soave	Vinhos
ITÁLIA	Taleggio	Queijos
ITÁLIA	Toscano	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) — azeite

⁽¹⁾ Registado em Salvador, Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes na Costa Rica e da Guatemala.

⁽²⁾ Registado nas Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes na Costa Rica, Salvador e Guatemala.

⁽³⁾ Registado na Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes em Salvador.

⁽⁴⁾ Registado nas Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes na Costa Rica, Salvador e Guatemala.

⁽⁵⁾ Registado na Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes em Salvador.

⁽⁶⁾ Registado nas Honduras, Nicarágua e Panamá; procedimentos de oposição ainda pendentes na Costa Rica, Salvador e Guatemala.

ESTADO-MEMBRO	NOME	DESIGNAÇÃO DO PRODUTO OU CLASSE
ITÁLIA	Toscana/Toscana	Vinhos
ITÁLIA	Vino Nobile di Montepulciano	Vinhos
CHIPRE	Ζιβαΐα (Zivania)	Aguardentes
CHIPRE	Κομματάρια (Commandaria)	Vinhos
CHIPRE	Ούζο (Ouzo) (1)	Aguardentes
HUNGRIA	Pálinka	Vinhos
HUNGRIA	Szegedi téliszalámi/Szegedi szalámi	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
HUNGRIA	Tokaj	Vinhos
HUNGRIA	Törkölypálinka	Aguardentes
ÁUSTRIA	Inländerrum	Aguardentes
ÁUSTRIA	Jägertee/Jagertee/Jagatee	Aguardentes
POLÓNIA	Polska Wódka/Polish Vodka	Aguardentes
POLÓNIA	Wódka ziołowa z Niziny Północnopodlaskiej/Vodka à base de ervas da planície da Podláquia do Norte	Aguardentes
PORTUGAL	Douro	Vinhos
PORTUGAL	Porto, Porto ou Oporto	Vinhos
ESLOVÁQUIA	Vinohradnícka oblasť Tokaj	Vinhos
SUÉCIA	Svensk Vodka/Swedish Vodka	Aguardentes
REINO UNIDO	Scotch Whisky	Aguardentes

PARTE B

Indicações geográficas das Repúblicas da Parte América Central protegidas na Parte UE, nos termos do título VI (Propriedade intelectual) da parte IV do presente Acordo

PAÍS	NOME	PRODUTOS
COSTA RICA	Café de Costa Rica	Café
COSTA RICA	Banano de Costa Rica	Frutos
SALVADOR	Café Apaneca-Ilamapetec	Café
[SALVADOR]	[Bálsamo de El Salvador]	[extrato vegetal]

(1) Produto da Grécia ou de Chipre.

PAÍS	NOME	PRODUTOS
GUATEMALA	Café Antigua	Café
GUATEMALA	Ron de Guatemala	Aguardentes
HONDURAS	Cafés del Occidente Hondureño/Honduras Western Coffee	Café
HONDURAS	Café de Marcala	Café
PANAMÁ	Seco de Panamá	Aguardentes